

INSTRUÇÃO SEFA N. 37/2017 - IPVA

Publicada no DOE 10080 de 4.12.2017

SÚMULA: Altera a Instrução SEFA-IPVA n. 26, de 22 de dezembro de 2008, que regulamenta a Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Instrução SEFA-IPVA n. 26, de 22 de dezembro de 2008:

I - Os Anexos I e II passam a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I - Instrução SEFA 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2018 À vista (com bonificação de 3%) janeiro de 2018	
FINAL DE PLACA	PRAZO DE PAGAMENTO
1 e 2	10/01/2018
3 e 4	11/01/2018
5 e 6	12/01/2018
7 e 8	15/01/2018
9 e 0	16/01/2018

Anexo II - Instrução SEFA 26/2008 - IPVA

PRAZO DE PAGAMENTO – IPVA 2018 Parcelado (sem bonificação) 3 parcelas - janeiro a março de 2018			
FINAL DE PLACA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA
1 e 2	22/01/2018	19/02/2018	19/03/2018
3 e 4	23/01/2018	20/02/2018	20/03/2018
5 e 6	24/01/2018	21/02/2018	21/03/2018
7 e 8	25/01/2018	22/02/2018	22/03/2018
9 e 0	26/01/2018	23/02/2018	23/03/2018

”.

Art. 2.º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA